



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 588 – Tauá-CE, terça-feira, 04 de janeiro de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita**

DECRETO Nº 0103003/2022.

Prorroga o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tauá/CE, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2(covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n. 0706001/2021, de 06 de julho de 2021 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Tauá até 31 de dezembro de 2021 em razão da disseminação do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação em 26 de novembro de 2021 da nova variante para SARS-CoV-2, como Variante de Preocupação (VOC) e denominada Ômicron (B.1.1.529) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a VOC Ômicron é a variante mais divergente que foi detectada em números significativos durante a pandemia, até o momento, levantando sérias preocupações de que pode reduzir significativamente a eficácia das vacinas e aumentar o risco de reinfecções;

CONSIDERANDO que até 17 de dezembro de 2021 o Brasil confirmou 27 casos da variante Ômicron nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás, Minas Gerais e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a capital cearense declarou em 23 de dezembro de 2021 a existência de 03 (três) casos da variante Ômicron e que Fortaleza já tem transmissão comunitária da variante Ômicron da Covid-19, conforme último informe da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a média móvel de casos atual é quase o dobro da média registrada há duas semanas, observando-se um aumento significativo na procura por atendimento às Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO a circulação de outros vírus respiratórios e a ocorrência de epidemia de influenza e o aumento de casos nos demais municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 31 de março de 2022, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto n. 0706001/2021, 06 de julho de 2021, no âmbito do Município de Tauá.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 65, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Aplica-se ao período de calamidade, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da prorrogação da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 31 de março de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 03 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

*** **

DECRETO Nº 0104001/2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2645/2021, de 16.12.2021, que dispõe sobre a concessão de abono no âmbito dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Tauá/Ceará, na forma que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tauá, o previsto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, e no Art. 16 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, em especial, o disposto na Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.645, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação de Tauá Ceará, para cumprimento do disposto nas legislações referenciadas.

DECRETA:

Art. 1º. O valor global destinado ao pagamento do "Abono FUNDEB" aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Tauá, em efetivo exercício da função no ano de 2021, importará em **R\$ 1.236.024,74 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

§ 1º. O valor do "Abono FUNDEB" foi calculado do montante que faltou para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício financeiro de 2021, para fins remuneratórios dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino, em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

§ 2º O rateio será efetuado de forma proporcional à carga horária de trabalho, ao número de meses trabalhados e à remuneração de cada servidor no ano de 2021.

§ 3º. Para o cálculo do abono de cada servidor deverá ser aplicada a proporcionalidade dos meses remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do abono previsto neste decreto os servidores previstos no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

Art. 3º. O "Abono FUNDEB" será pago em parcela única, por meio de depósito bancário específico, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes servidores, em conformidade com o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.645/2021.

Art. 4º. A elaboração da folha de pagamento do "Abono FUNDEB" ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e da Secretaria da Educação, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.645/2021, neste decreto e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal da Educação de Tauá autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2021, vinculadas à conta municipal do FUNDEB e à unidade orçamentária 1502.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 04 de janeiro de 2022.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

*** **

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 0104001/2022, de 04 de janeiro de 2022.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA** e dá outras providências.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, inciso XVII, da Lei Municipal nº 2.595, de 14 de junho de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 152 e seguintes da Lei Municipal nº 791/93, e

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 653/2021, de 02 de dezembro de 2021, oriundo da Secretaria de Educação, ao qual solicitou a esta Procuradoria instauração de Procedimento para apurar infração disciplinar em face do servidor em virtude de um número excessivo de faltas, que em tese caracteriza o ilícito de Abandono de Cargo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 129, inciso X que preceitua o dever de assiduidade e pontualidade ao serviço, e art. 146, II c/147 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;

CONSIDERANDO a legislação especializada relacionada à Administração Pública que orienta no sentido que sejam apurados notícias de irregularidades através de Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, a qual deverá apurar os diversos indícios de irregularidades e suas circunstâncias tais como abandono de cargo ou inassiduidade habitual (art. 146, incisos II e III, da Lei Municipal nº 791/93).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor efetivo **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA**, no cargo de Agente de Vigilância Pública, lotado na Secretaria de Educação - Escola EEIF Raimundo Alves de Melo, para apurar possível falta funcional do servidor.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º, funcionará no feito a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, composto pelos servidores efetivos e membros titulares **Veronilda Oliveira Cavalcante, Ana Cieta Caracas Saboia e Manoel Cordeirinho Cunha** (Portaria nº 0116006/2020 e art. 4º, § 2º do Decreto nº 1212001/2018).

Art. 3º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual e, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constitui a comissão, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração conforme art. 163 da Lei 791/1993.

Art. 5º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para a autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município de Tauá-CE, em 04 de janeiro de 2022.

SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Procuradora Geral do Município

*** **